



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 178, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

“Regulamenta a Lei nº 1.928, de 11 de setembro de 2025, que dispõe sobre a fixação da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Mirai e estabelece critérios para pagamento do adicional de 20% (vinte por cento) previsto em seu art. 2º.”

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de pagamento do adicional de 20% (vinte por cento) previsto no art. 2º da Lei nº 1.928, de 11 de setembro de 2025, a título de compensação pelos plantões, sobreavisos e horas extras efetivamente prestadas.

DECRETA

Art. 1º. O pagamento do adicional de que trata o art. 2º da Lei nº 1.928/2025 será devido aos Conselheiros Tutelares que comprovarem a realização de plantões, sobreavisos ou horas extras, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Plantão: período de disponibilidade em regime de revezamento previamente definido pelo Conselho Tutelar, em que o Conselheiro permanece de prontidão para atendimento de demandas emergenciais;

II – Sobreaviso: período em que o Conselheiro não se encontra em atividade presencial, mas permanece acessível por meios de comunicação para atendimento imediato, quando necessário;

III – Hora Extra: tempo de trabalho prestado pelo Conselheiro Tutelar além da carga horária ordinária estabelecida.

Art. 3º. A comprovação do exercício de plantões, sobreavisos e horas extras será feita mediante relatório mensal, elaborado pelo Presidente do Conselho Tutelar e encaminhado ao órgão gestor da Política de Assistência Social até o último dia útil de cada mês, para fins de fechamento da folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O relatório deverá conter:

- I – datas, horários e períodos de plantões e sobreavisos cumpridos;
- II – descrição sucinta dos atendimentos realizados;
- III – identificação do Conselheiro responsável;
- IV – assinatura do Presidente do Conselho Tutelar.

§ 2º. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá conferir, homologar e encaminhar as informações à Secretaria Municipal de Administração, para fins de processamento da folha de pagamento.

Art. 4º. O pagamento do adicional será efetuado mensalmente, juntamente com a remuneração ordinária dos Conselheiros Tutelares, observada a regularidade da comprovação e homologação prevista neste Decreto.

Art. 5º. Não será devido o adicional de 20% em caso de ausência injustificada ao plantão, sobreaviso ou hora extra previamente escalados, hipótese em que o Conselheiro poderá ser responsabilizado administrativamente.

Art. 6º. As disposições deste Decreto não afastam a aplicação das normas legais e regimentais que regem o funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária ordinária e às atribuições fixadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvidos o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 11 de setembro de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal